

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 2201, DE 2021

Assunto:Reitera os termos da Indicação nº
1.277/2021, que solicita a
elaboração de Projeto de Lei
dispondo sobre a instituição do
Serviço de Cemitério Público
Municipal de animais domésticos
de pequeno porte.

Reiterando os termos da Indicação nº 1277/2021, encaminhada ao Executivo Municipal em junho de 2021,

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei que institui o Serviço de Cemitério Público Municipal de animais domésticos de pequeno porte e sua consequente remessa à Casa de Leis Guaçuana para apreciação dos seus dignos componentes.

Anexo à presente propositura, tomo a liberdade de enviar minuta de projeto de lei visando a obtenção do aval legislativo para análise do Chefe do Poder Executivo local, sugerindo que a iniciativa parta do Executivo, por tratar-se matéria de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de outubro de 2021.

("Carlos Kapa")

Cidadania



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

, DE 2021

Institui o Serviço de Cemitério Público Municipal de animais domésticos de pequeno porte, e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Cemitério Público Municipal para animais de pequeno porte.
- **Art. 2º** Em cada cemitério, até 5% (cinco por cento) da área de sepultamento será reservada para inumações gratuitas de animais pertencentes a pessoas comprovadamente carentes.
- **Art. 3º** O Executivo Municipal, para a consecução dos fins previstos na presente lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.
- **Art. 4º** O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará os procedimentos desta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.
- **Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), coletou dados em 2013, mas processou e publicou dias atrás, afirmando que de cada 100 famílias, 44 criam, por exemplo, cachorros e só 36 tem crianças até doze anos de idade, assim como nos países mais desenvolvidos do planeta, por exemplo nos Estados Unidos e no Japão.

Segundo o IBGE, as famílias brasileiras cuidam de 52 milhões de cães contra 45 milhões de crianças, ou seja, a população canina é maior que a de crianças.

Um problema hoje na morte do animal de estimação: seus donos não encontram um local seguro e confiável para enterrá-lo de forma adequada.

Atualmente esses animais são considerados membros da família. Tendo em visto que não se tem um local de qualidade e segurança para o sepultamento dos animais de estimação, visa o dispositivo trazer ao âmbito da materialidade tal projeto.

Além disso, muitas pessoas não conseguem encontrar um local onde possam sepultar seus animais. Da mesma forma animais que não possuem dono e moram na rua, acabam sendo jogados em caçambas, sacos plásticos junto ao lixo ou deixados na própria rua para decomposição, onde esses cadáveres expostos e abandonados na cidade se tornam um caso de saúde pública, atraindo outros animais em sua decomposição, além do mal cheiro e aumento de doenças causadas por seu abandono.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.